

REQUERIMENTO Nº /2001

(Da Sra. Ana Catarina e Outros)

Requer envio de Indicação ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior relativa à padronização dos pesos e medidas de produtos ofertados no mercado de consumo.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a V.Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a padronização dos pesos e medidas de produtos ofertados no mercado de consumo.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2001.

Deputada ANA CATARINA

Deputado CELSO RUSSOMANNO

INDICAÇÃO Nº , DE 2001
(Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS)

Sugere a padronização dos pesos e medidas de produtos ofertados no mercado de consumo.

Excelentíssimo Senhor Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior:

Dirigimo-nos a V. Exa. para expor e reivindicar o seguinte:

1 - O art. 4º da Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, dispõe:

"Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I – reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II – ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

a) por iniciativa direta;

b)

III -

VI – coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal.....

VII....."

2 - Considerando as denúncias de consumidores e da imprensa acerca de maquiagem de produtos visando elevação de seu preço.

3 - Considerando que inúmeros fornecedores têm desrespeitado a dignidade do consumidor, prejudicado seus interesses econômicos, bem como promovido a concorrência desleal, mediante a subtração inadvertida e sub-reptícia das quantidades de produto contidas nas embalagens normalmente ofertadas no mercado de consumo, sem a correspondente redução de preço.

4 - Considerando que o procedimento acima descrito dissimula elevação nos preços, induzindo o consumidor em erro.

5 - Considerando os resultados da Audiência Pública sobre Maquiagem de Produtos levada a efeito pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados.

6 - Considerando que o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, vinculado a esse Ministério, padroniza, atualmente, por intermédio de portarias, as quantidades contidas em embalagens de diversos produtos, tais como: açúcar; água sanitária; álcool; arroz; azeite; café; cereais; dentífricio; erva mate; farinha de mandioca; farinha de trigo; feijão; filé de pescado congelado; leite; manteiga; massas; óleo comestível; pão francês; papel higiênico; sabão; e sal.

7 - Sugerimos a V.Exa. - com o propósito de impedir que o consumidor continue sendo induzido em erro - que adote as providências necessárias para padronizar as quantidades contidas nas embalagens dos produtos indicados abaixo, que têm sido alvo constante de denúncias de redução de quantidade nas embalagens, sem redução de preço correspondente: papel higiênico; detergente em pó; cera em pasta; cera líquida; toalhas de papel;

sabonete; desodorante; aparelho de barbear; fralda descartável; biscoito; pão de forma; caldo de galinha; caldo de carne; ovo; sardinha em lata; requeijão; torrada; pizza; maionese; massa recheada; massa de bolo; cerveja em lata; pacote de panos absorventes; extrato de tomate; sabão em pó; e papel toalha.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2001.

Deputada ANA CATARINA
Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor,
Meio Ambiente e Minorias

11103900.165

